Publicado no DOE 10.214
Em 06.07.2020 - p.111/112

**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

**RESOLUÇÃO DPGE N. 220, DE 3 DE JULHO DE 2020.**

*Redefine as atribuições das Defensorias Públicas Criminais da comarca de Três Lagoas/MS e dá outras providências.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício da competência institucional que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 80/1994, c/c artigo 20, inciso II, da Lei Complementar n. 111/2005, em reunião realizada no dia 1.º de julho de 2020, Ata n. 1.578, e

CONSIDERANDO que através da Resolução n.º 230, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo n.º 4509, pág. 3, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul alterou competência de Vara Criminal na comarca de Três Lagoas;

CONSIDERANDO que em razão dessa alteração de competência, as atribuições das Defensorias Públicas Criminais na comarca de Três Lagoas restaram defasadas;

CONSIDERANDO o consenso do Coordenador da 10.ª Regional e dos defensores públicos que atuam pelos réus em matéria criminal na comarca de Três Lagoas quanto a melhor forma de organizar a atribuição das respectivas Defensoria Públicas Criminais;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições de órgãos de atuação da área criminal da comarca de Três Lagoas na forma até então definida na Resolução DPGE n. 110, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.065, de 14 de dezembro de 2015, página 41/42;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Redefinir as atribuições de órgãos de atuação da área criminal da comarca de Três Lagoas, da seguinte forma:

| Órgãos de Atuação | Atribuição atual | Atribuições Redefinidas |
|---|---|---|
| 1ª Defensoria Pública Criminal | Atuação nos processos da Infância e Juventude em trâmite na 1ª Vara Criminal e nos relativos a medida socioeducativa de internação; manifestação em processos e atendimento ao público (excluídas participação em audiências), nos processos de final 08 e 09 em trâmite nas 2ª e 3ª Varas Criminais; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri | Atuação nos processos da Infância e Juventude em trâmite na 1ª Vara Criminal e nos relativos à medida socioeducativa de internação; atuação pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em trâmite na 1ª Vara Criminal. |
| 2ª Defensoria Pública Criminal | Atuação perante a 2ª Vara Criminal, excluídas as atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri | Atendimento ao público e atuação perante a 2ª Vara Criminal, inclusive pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em trâmite nessa mesma vara judicial. |
| 3ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento aos presos provisórios e recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto, acompanhamento das guias de recolhimento em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e atuação nos processos da competência do Tribunal do Júri, observada, em relação às defesas em Plenário, a escala de revezamento; | Atendimento ao público, atendimento aos presos provisórios e recolhidos nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto, acompanhamento das guias de recolhimento em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e atuação pelo réu nos processos da competência do |

| | | |
|---|---|---|
| | revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri | Tribunal do Júri. |
| 4ª Defensoria Pública Criminal | Atuação perante a 3ª Vara Criminal, excluídas as atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal; revezamento, em condições de igualdade, com as demais Defensorias Criminais, das defesas em Plenário do Tribunal do Júri | Atendimento ao público e atuação perante a 3ª Vara Criminal, inclusive pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em trâmite nessa mesma vara judicial. |

Art. 2º Revogar o art. 3.º da Resolução DPGE n. 110, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.065, de 14 de dezembro de 2015, página 41/42, na parte em que dispõe de forma diversa quanto às atribuições das Defensorias Públicas Criminais da comarca de Três Lagoas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de julho de 2020.

**FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA**
Defensor Público-Geral do Estado